PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

EDITAL DE PREGÃO n° XXX/2007 – CGBS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº _____

ABERTURA: DIA XX/XX/2007 ÀS XX:XX horas

LOCAL: Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato.

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Gestão do Município de São Paulo – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, torna público que acha-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO (Presencial),** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para registro de preço do objeto mencionado no item **1**, que será processado e julgado nos termos das Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 2.809/1998; da Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/2002 e dos Decretos Municipais n° 44.279/2003, 45.689/2005, 46.662/2005, 47.014/2006 Decreto Municipal nº 46.228, de 05 de setembro de 2005 e Portaria SMG nº 137/2005, observando-se supletivamente os procedimentos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 316/2002; da Portaria nº 1.960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações; do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02/04/98; pela Lei Federal nº 9.472, de 16/07/97; e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e demais normas complementares e disposições deste edital e seus respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações desta Secretaria situada na Rua Líbero Badaró nº 425 – 3º andar – Centro, nesta Capital, iniciando-se no dia XX/XX/2007, as XX:XX horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Comissão de Licitações, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para a Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **Anexo I** – Especificações Técnicas do Objeto**.**

2. DO EDITAL

2.1. Integram o edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Especificações Técnicas do Objeto

ANEXO II: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO III: Modelo de Termo de Credenciamento

ANEXO IV: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO V: Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores

ANEXO VI: Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais

ANEXO VII: Modelo de Declaração da não inscrição no CADIN

ANEXO VIII: Modelo de Declaração Fatos Impeditivos

ANEXO IX: Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO X: Unidades Requisitantes

ANEXO XI: Minuta de Contrato

2.2. O edital e respectivos anexos, poderão ser adquiridos mediante recolhimento aos cofres públicos da importância de R$ 0,15 (quinze centavos) por folha, mediante Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006,que será fornecido pela DGSS. 21, situada na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, das 9:00 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou pelos *sites*: www.comprasnet.gov.br e http//enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

2.3. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

2.3.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, ou pelo FAX. 3105-8731, até 2 dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

2.3.2. QUESTÕES DIVERSAS - poderão ser dirimidas na DGSS-2, telefone 3292-7135, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

2.3.3. Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações em face do ato convocatório do presente pregão, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, observado o disposto no art. 41 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1. No caso de impugnações ao edital, estas deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na rua Líbero Badaró nº 425, 3º andar, Centro, nesta Capital, com a Comissão de Licitação responsável, após o recolhimento dos emolumentos devidos em agência bancária, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.1.2. No último dia do prazo legal para a impugnação tratada no item 3.1.1, há que se observar o horário de encerramento do expediente bancário para a emissão da guia de recolhimento.

3.2. No ato de apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação original ou cópia autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de cópia do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica.

3.3. A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar do PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5. Em sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

4.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados, demais prefeituras, Governos Estaduais, União e Distrito Federal.
d) Reunidas em consórcio;
e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3. A participação na licitação importa em total e irrestrita submissão dos Proponentes às condições neste edital e seus anexos.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, e se realizará conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital e seus anexos.

5.2. Antes da abertura da sessão, a Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante legal.

5.3. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento e entregá-lo na abertura da sessão pública deste pregão, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, conforme subitens abaixo e dados constantes do **Anexo III**.

5.4. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

5.5. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

5.5.1. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a Ata de eleição da Diretoria em exercício.

5.6. Após o credenciamento, os representantes legais ou procuradores deverão ainda, apresentar declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação prevista no **Anexo II** do presente Edital.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um Licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.8. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.9. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado da empresa, cujas declarações obrigarão a Licitante, administrativamente e civilmente.

5.10. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante entregará ao Pregoeiro na sessão pública:

a) Credenciamento;
b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos moldes do **Anexo II**;
c) 01 (um) envelope contendo a proposta de preços (ENVELOPE "A"); e
d) 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE "B").

6.2. Os envelopes **"A" – Proposta de Preços** e **"B" – Documentos para Habilitação**, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados separadamente em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

ENVELOPE "A"
EDITAL DE PREGÃO Nº XXXXX/2007-CGBS
PROCESSO Nº: _____
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE "B"
EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2007-CGBS
PROCESSO Nº: _____
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.3. Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação antes da data e horário, e/ou fora do local estipulados no preâmbulo deste Edital, nem via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

6.4. Após o início da abertura dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, também não poderão ser feitas retificações dos preços apresentados.

6.4.1. A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.

6.5. A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.6. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da Proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 5, deste Edital.

7.2. No Proposta de Preços, deverão ser cumpridas as determinações contidas nos subitens a seguir:

a) Apresentar cotação de preço unitário por item, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre os expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso, salvo se o representante credenciado esclarecer de modo diverso durante a sessão pública;

b) Declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;

c) Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que não guardem conformidade com os termos deste Edital e seus anexos ou ainda que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
e) Indicar nome ou razão social do Licitante, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, bem como o nome, estado civil, profissão, número de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal ou procurador;
f) Indicar prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho;

7.3. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

7.4. As propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento serão desclassificadas.

7.5. A apresentação das propostas implicará em plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8. <u>DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

8.1. O envelope **"B"** - Habilitação, deverá conter os documentos relativos à qualificação técnica, jurídica, econômica e financeira e fiscal.

8.2. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante forneceu ou está fornecendo objeto da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a PMSP possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s). Entende-se por pertinente e compatível o(s) atestado(s), que comprove(m) capacidade de fornecimento de 50% (cinqüenta por cento) ou mais do objeto ora licitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês;

8.3. Documentos relativos à Qualificação Jurídica

a) Comprovante de inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede de sua empresa;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam

seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial.

c) Comprovante de inscrição do contrato social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 da Lei nº 10.406/02.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo V** deste edital.

8.4. Documentos relativos à Qualificação Econômica e Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a1. Consideram-se referidos documentos já exigíveis e apresentados na forma da Lei, na hipótese de ser a licitante Sociedade Anônima ou Sociedade Cooperativa, os que estiverem aprovados pela Assembléia Geral Anual competente para apreciá-los e que, se pertinentes ao primeiro tipo societário, estejam publicados.

a2 As cópias do balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser extraídas do livro diário devidamente registrados na Junta Comercial competente, exceto para os tipos societários cuja legislação que os rege exija sua publicação.

a3 Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

a4 Para comprovar a boa situação financeira da licitante, será considerado o Quociente de Liquidez Corrente, que será apurado pela fórmula abaixo, cujo resultado deverá ser igual ou maior que 1 (um) e o cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado:

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) Comprovação de Patrimônio Líquido, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, no percentual de 10% (dez por cento) do total da Proposta Comercial apresentada, correspondente ao total estimado de fornecimento para o período de 12 (doze) meses.

c) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

c1 Em se tratando de sociedade simples, a Proponente deverá apresentar certidões dos processos cíveis em andamento, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

c2 No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) certidão(ões).

8.5. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

e) Certidão conjunta de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Seguridade Social - INSS).

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
g) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a seguridade social.
h) Declaração firmada pelo Representante Legal, sob as penas da lei, de que a empresa licitante não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste Edital.

8.6. As Proponentes deverão apresentar Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., conforme modelo constante no **Anexo VIII**.

8.7. Todos os documentos apresentados deverão ser relativos a Matriz ou Filial(ais) que efetivamente executará(ão) o(s) contrato(s), exceto àqueles emitidos unicamente em nome da Matriz, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no CNPJ, IE e CCM) .

8.8. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, com prazos de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos subitens 8.3. “a”, “b”, “c” e “d” e 8.5. “b”.

8.9. A Avaliação Contábil dos documentos ficará a cargo de um técnico devidamente designado para tal finalidade, cabendo-lhe a emissão de pareceres conclusivos sobre a documentação técnica contábil e financeira apresentada pelas licitantes, para subsidiarem as decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.

8.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou por meio de cartório competente; por publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da administração pública.

8.11. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data de abertura do certame.

8.12. Na sessão de licitação nenhum documento será autenticado pelos membros da Comissão, podendo, entretanto, ser realizada a autenticação até o dia anterior à data da abertura do certame, mediante o recolhimento do preço público nos termos da legislação vigente.

8.13. Em caso de apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao presente processo licitatório.

8.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente edital e seus anexos.

9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes, contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto 46.662, de 24 de novembro de 2005, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

9.2. No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Item 5, deste Edital, e legislação correlata.

9.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a Proposta de Preços, a Documentação de Habilitação e a Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

9.4. Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

9.5. Abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, será feita a sua conferência e posterior rubrica, pelo Pregoeiro.

9.6. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no subitem 10.14. deste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro receberá os envelopes devidamente identificados de acordo com o item “6.1” do presente Edital – na data e hora especificados, imediatamente após a identificação das empresas presentes. Na seqüência, o Pregoeiro abrirá os envelopes referentes às propostas de preço (Envelope “A”).

10.2. Na análise das propostas, pelo Pregoeiro, será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital e seus anexos;
b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
c) que apresentem preços incompatíveis com os valores de mercado;
d) cujos preços forem simbólicos ou irrisórios.

10.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, sendo então realizada a ordenação das propostas de preço, na

ordem do menor preço global. Na seqüência o Pregoeiro divulgará os preços classificados e as respectivas empresas.

10.4. O autor da proposta que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL e os demais Licitantes que tenham apresentado propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, estarão aptos a participara da etapa de lances.

10.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços unitários por item, até o máximo de 3 (três), para ingressar na fase de lances. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6. A partir de então, o Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances na forma seqüencial, a partir do autor da proposta de menor preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.6.1. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, o sistema utilizado procederá ao sorteio automático efetuando o desempate.

10.7. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

10.7.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, na seguinte forma:

- 1 % (um por cento)

10.8. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

10.9. Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.11 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.12 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor (por item) com vistas à redução do preço.

10.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a exeqüibilidade do menor preço unitário por item, decidindo motivadamente a respeito.

10.13.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado.

10.13.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

10.14. Considerada aceitável a oferta o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento às condições de habilitação fixadas neste Edital e seus Anexos.

10.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16. A Prefeitura do Município de São Paulo, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos, objeto da verificação, a licitante será inabilitada.

10.17. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital e seus anexos, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.17.1. Após ser declarado vencedor, o licitante deverá, dentro do <u>prazo máximo de 24 horas</u>, encaminhar a Proposta de Preços com o valor unitário dos itens já atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

10.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua exeqüibilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.19. A adjudicação será feita pelo **menor preço global.**

10.19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

10.20. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal de lances, poderá ser aberta, na mesma ou em outra sessão, nova oportunidade para oferecimento de lances verbais pelos licitantes remanescentes.

10.21. Após a fase de habilitação, será assegurada, aos Licitantes que desejarem, vista de todos os documentos presentes no processo, dentre eles, credenciamento, propostas e documentação de habilitação.

10.22. Os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de

inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como de inabilitação, com os fundamentos apresentados pelo Pregoeiro, constarão da Ata do pregão, a ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes que desejarem.

11. DA FASE RECURSAL

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e divulgado o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial da Cidade, será concedido o prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação para eventual apresentação das razões do recurso e igual prazo para apresentação das contra-razões contado do término do prazo do recorrente.

11.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão a respeito dos atos praticados importará na decadência do direto de recurso.

11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 5 deste Edital, entregues e protocolizados na Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, na Rua Libero Badaró nº 425 - 3º andar, desde que recolhido o preço público devido.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles cujas razões não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.

11.6. Os recursos não terão efeito suspensivo.

11.7. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal n°. 8.666/93, a empresa que impetrar recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.

11.8. Durante os prazos para apresentação de razões e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de pregão, localizada na Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar – Centro - São Paulo.

11.9. Julgados os recursos, o objeto do certame será adjudicado ao Licitante declarado vencedor e o processo licitatório será homologado pelo Sr. Coordenador da Coordenadoria de Gestão e Bens e Serviços – CGBS, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 028/SMG.G/2007.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **Anexo IX**– Minuta da Ata de Registro de Preços.

12.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no item 16 deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito CND – para com o Sistema de Seguridade Social (da MATRIZ);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **Anexo VI** do presente edital de pregão.

d) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termo do Modelo constante do **Anexo VII** deste edital.

12.2.1. Quando a detentora for a fabricante do produto, no ato da assinatura da ata deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constantes(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas a matéria-prima, mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

12.2.2. Quando a detentora for a revendedora ou representante comercial, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor de aquisição do produto, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

12.2.3. Previamente à assinatura da ata, a detentora deverá recolher o preço público devido, mais os custos bancários, na rede bancária credenciada, conforme guia de arrecadação a ser expedida pela CONTRATANTE, referente à elaboração do termo.

12.2.4. É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços.

12.3. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

12.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 12.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

12.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 12.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.18.

12.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

12.7. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

12.8. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos.

12.9. As aquisições obedecerão a Cláusula Décima Primeira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo IX**) e poderão ser formalizadas pela unidade requisitante, através de Contrato, conforme modelo **Anexo XI** do presente edital de pregão – Minuta de Contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 O objeto desta licitação, deverá ser fornecido na forma estabelecida no **Anexo IX**, pelas unidades relacionadas no **Anexo X**.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005;

14.2. A Nota Fiscal/Fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e pagamento da despesa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

14.3. O pagamento será efetuado nos termos do artigo 38 da Resolução 316/2002 da Anatel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 316/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria n° 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

15. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94 ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para a base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata ou em face da superveniência de aprovação de reajuste pela ANATEL, mediante índice divulgado, sendo, no máximo, o mesmo autorizado por aquele órgão para as concessionárias prestadoras de serviço telefônico móvel.

15.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

15.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

15.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.2. Além das penalidades constantes da minuta da Ata de registro de preços – **Anexo IX**, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas.

16.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto (aparelho e/ou prestação do serviço), até

o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

16.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto (aparelho e/ou prestação do serviço) superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas no contrato, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho.

16.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

16.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de 3 (três) meses, quanto a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.

16. 6.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento da retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

16.7. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.

16.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar a Ata de Registro de Preços, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por fatura com valores em desacordo com o contratado.

16.10. A inabilitação posterior da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no **Anexo II** deste Edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

16.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa

tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16.12. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.14. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

16.15. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.16. A abstenção por parte da PMSP, do uso de quaisquer das faculdades no mesmo concedidos no Instrumento Contratual e neste Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal n° 8.666/93.

17.2. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93.

17.3. Os ajustes resultantes deste certame poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n° 8666/93.

17.4. Por ocasião da formalização da contratação ou retirada da nota de empenho, a empresa adjudicatária fica obrigada a apresentar certidão de inexistência de débito para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – Seguridade Social – INSS/FGTS/Fazenda Municipal.

17.5. A empresa vencedora do certame, por ocasião da retirada de cada nota de empenho deverá apresentar a documentação exigida no item 6.2. e seguintes da Cláusula Sexta – Das Condições de Recebimento da Minuta da Ata de Registro de Preços.

17.6. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente edital e seus anexos, não podendo invocar posteriormente, desconhecimento como elemento impeditivo à perfeita execução do contrato.

17.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

17.8. As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital e seus anexos, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Gestão, conforme o caso.

17.9. É facultada à Comissão julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

17.11. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa detentora da Ata, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

17.12. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

17.13. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo pelo período de até 05 (cinco) anos, independente das demais sanções previstas em lei.

17.14. A intimação de quaisquer atos relativos aos procedimentos desta licitação será sempre feita por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, salvo se o interessado dele tiver tomado ciência diretamente.

17.15. A Empresa vencedora da licitação deverá recolher a tarifa de serviço administrativo, referente à lavratura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos, nos termos da legislação vigente.

17.16. As partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.17. A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

São Paulo, xxx de xxx 2007.

Pregoeiro(a)

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

I - Objeto

a) O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para atendimento ao Município de São Paulo, por intermédio do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão, Órgão Gestor, no intuito da prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, para ligações originadas de todos os órgãos, repartições e empresas diretamente relacionadas à Administração Municipal, em lote único a seguir definido:

Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP, para prestação de serviços de telefonia móvel local, com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, conforme tabelas constantes no Item III.

II - Área de Cobertura

A empresa adjudicatária deverá possuir cobertura de 90% do Município de São Paulo.

III - Estimativa de Consumo

a) As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor zero, independentemente do consumo;
a.1) Pertencem ao Plano Corporativo, todas as linhas contratadas através da Ata de Registro de Preço, pelas Unidades da Administração Direta e Indireta, com o mesmo CNPJ, **independente da quantidade de contratos.**
b) As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura e de taxas de ativação.
c) As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.
d) A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.

e) Estimativa de 4.930 linhas a serem habilitadas.

Quadro 1 - Especificação	
Tipos de Serviço	**Consumo Estimado Mensal Total**
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	4.500.000 min.

VC-1[2] – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	3.560.000 min.
VC-1[3] **-** ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	2.400.000 min.
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	105.000 min.
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	1.256.550 min.
AD - Adicional de deslocamento.	105.000 chamadas
SMS – Mensagens de texto enviadas via celular	15.000 mensagens
MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular	7.000 mensagens

IV - Controle de Chamadas e Gastos

a) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;

Todas as linhas abilitadas deverão estar com o bloqueio dos serviços de acesso à internet (WAP), downloads e jogos, independente da solicitação da contratante.

A franquia de minutagem de cada linha não será compartilhada entre as linhas contratadas, exceto à pedido da contratante.

b) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

c) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
   1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;
   2. Número da linha;
   3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
   4. Total cobrado da contratante;

d) Deverá ser disponibilizado ao DGSS, via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas das demais contratantes, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item "c".

V – Pacotes de Serviços e Aparelhos

ITEM I – 278 (duzentos e setenta e oito) linhas serão Pacote linha executiva (gama alta) – franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais, com aparelho em comodato conforme especificações mínimas elencadas no inciso "c" deste item;

ITEM II – 1.066 (mil e sessenta e seis) linhas serão Pacote linha média alta (gama média alta) - franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais,

com aparelho em comodato conforme especificações mínimas elencadas no inciso "d" deste item;
ITEM III – 3.586 (três mil, quinhentos e oitenta e seis) linhas serão Pacote linha média baixa (gama média baixa) - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais, com aparelho em comodato conforme especificações mínimas elencadas no inciso "e" deste item;

1) **O valor da minutagem dos pacotes (Item I, II e III) deverão ser iguais.**
2) **A minutagem excedente aos pacotes de serviços contratados deverão ter o mesmo valor para todos os itens.**

a) A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas nos itens "c", "d" e "e";
b) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;
c) Do total de aparelhos contratados,
278 (duzentos e setenta e oito) deverão ser de linha executiva (gama alta), que atendam às seguintes características:

1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções "normal" (campainha com ou sem vibratório) e "silencioso" (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso para envio/recebimento de e-mail, calendário e controle de tarefas;
12. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho.
14. Discagem rápida por nome ou posições;

d) **1.066 (mil e sessenta e seis)** deverão ser aparelhos de linha média alta (gama média alta), que atendam às seguintes especificações:

1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções "normal" (campainha com ou sem vibratório) e "silencioso" (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho.
13. Discagem rápida por nome ou posições;

e) **3.586 (três mil, quinhentos e oitenta e seis)** deverão ser aparelhos de linha média baixa (gama média baixa), que atendam às seguintes especificações:

1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções "normal" (campainha com ou sem vibratório) e "silencioso" (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);

10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Discagem rápida por nome ou posições;

f) Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de sua habilitação, a critério da contratante. A contratada deverá efetuar a troca no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação da contratante;

g) Na hipótese de roubo ou furto a CONTRATADA deverá providenciar a reposição de 30% (trinta por cento), arredondado para cima a quantidade unitária, dos aparelhos utilizados pela CONTRATANTE, por CNPJ, em até 20 (vinte) dias a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;

h) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

- pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
- O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
- A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;

i) A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

j) A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos incisos “c”, “d” e “e”;

k) Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção;

l) Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve disponibilizar

e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

1. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

m) Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso;

n) Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;

o) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

p) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;

q) Caso ocorra a renovação do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela CONTRATANTE, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas no item V, a critério da CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sidos substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.

r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;

s) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93;

t) Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

u) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

v) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

w) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

x) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

y) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;

VI - Condições de Contratação

a) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

b) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

c) O Consumo Estimado Mensal por Acesso, constante na VC - 1³, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizadas, como referência, para elaboração da proposta de preços;

d) A Secretaria Municipal de Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de minutos previstas neste edital;

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nº xxxxxxx/2007-CGBS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão.

_____

Nome/R.G.
Local e data

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
com sede na _____,
C.N.P.J. nº _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____ _____, **CREDENCIA** o(a) n Sr.(a)_____ **(CARGO)**_____,
portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito no C.P.F. sob nº _____,para representá-la perante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** na licitação por pregão nº _____ , podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____

Nome
R.G. nº
Cargo

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

ENDEREÇO: Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar

REF.: Processo nº _____

Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXX/2007-CGBS

ABERTURA: dia XXX/XXXX/2007 – XX:XX horas

A empresa .....,estabelecida na....., nº ....., complemento:.....,C.N.P.J. nº .....,telefone: ....., FAX: ....., Bairro .....,Cidade: ....., Estado: ....., E-MAIL: ....., pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **Anexo I** - Especificações Técnicas do Objeto, nas seguintes condições:

ITEM I – Pacote linha executiva (gama alta) – franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item V, inciso "c" do edital.

QUANTIDADE ESTIMADA **278 (duzentos e setenta e oito) unidades**

PREÇO POR ITEM: R$ .....(COM 2 CASAS DECIMAIS)

ITEM II – Pacote linha média alta (gama média alta) - franquia de 200 (duzentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item V, inciso "d" do edital**.**

QUANTIDADE ESTIMADA **1.066 (mil e sessenta e seis) unidades**

PREÇO POR ITEM: R$ .....(COM 2 CASAS DECIMAIS)

ITEM III - Pacote linha média baixa (gama média baixa) - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item V, inciso "e" do edital.

QUANTIDADE ESTIMADA **3.586 (três mil, quinhentos e oitenta e seis) unidades**

PREÇO POR ITEM: R$ .....(COM 2 CASAS DECIMAIS)

a) **O valor da minutagem dos pacotes (Item I, II e III) deverão ser iguais.**
b) **A minutagem excedente aos pacotes de serviços contratados deverão ter o mesmo valor para todos os itens.**

O VALOR QUE SERÁ CONSIDERADO PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ A SOMATÓRIA DOS PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS, CONFORME TABELA ABAIXO:

TELEFONIA MÓVEL – HORÁRIO NORMAL (88% DA MINUTAGEM)

Valor da minutagem que compõe os pacotes (Item I, II e III) e minutagem excedente a franquia.

Tipos de Serviço	**Preço Unitário Proposto (R$)**
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	
VC-1² – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	
VC-1³ - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	

DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	
DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado.	
AD - adicional de deslocamento.	
SMS - Mensagens enviadas via celular	
MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular	
TOTAL A	

HORÁRIO NORMAL: de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 horas.
HORÁRIO REDUZIDO: de segunda a sábado das 21:00 h às 06:59 horas. Domingos e feriados de 00:00 horas às 23:59 horas.

TELEFONIA MÓVEL

Tipos de Serviço	**Preço Unitário Proposto (R$)**
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	
VC-1² – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	
VC-1³ - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	
AD - adicional de deslocamento.	
SMS – Mensagens enviadas via celular	
MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular	
TOTAL B	

HORÁRIO NORMAL: de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 horas.
HORÁRIO REDUZIDO: de segunda a sábado das 21:00 h às 06:59 horas. Domingos e feriados de 00:00 horas às 23:59 horas.

CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES - TELEFONIA MÓVEL

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES
01	**PREÇO TOTAL (A): = R$ _____ (por extenso)**
02	**PREÇO TOTAL (B): = R$ _____ (por extenso)**
03	**PREÇO TOTAL (A + B) = R$ _____ (por extenso)**

OBSERVAÇÕES: Declarar expressamente que:

1) Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos telefônicos em comodato e eventuais trocas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em especial para a prestação de serviços previstos no Objeto e **Anexo I** - Especificações Técnicas do Objeto. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

UNIDADES REQUISITANTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SMG Secretaria Municipal de Gestão;
SNJ Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
SIURB Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMT Secretaria Municipal de Transportes;
SEHAB Secretaria Municipal da Habitação;

SEME Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF Secretaria Municipal de Finanças;
SMC Secretaria Municipal de Cultura;
SES Secretaria Municipal de Serviços;
SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SME Secretaria Municipal de Educação;
SMSP Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMS Secretaria Municipal da Saúde;
SGM Secretaria do Governo Municipal;
SEMPLA Secretaria Municipal de Planejamento;
SMTRAB Secretaria Municipal de Trabalho;
SMRI Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SECOM Secretaria Municipal de Comunicação;
SEPP Secretaria Especial para Participação e Parceria;
SEPED Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
OGMSP Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
Subprefeitura de Butantã
Subprefeitura do Campo Limpo
Subprefeitura de Capela do Socorro
Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia
Subprefeitura de Guaianases
Subprefeitura do Ipiranga
Subprefeitura do Itaquera
Subprefeitura de Jabaquara
Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé
Subprefeitura da Lapa
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
Subprefeitura da Mooca
Subprefeitura de São Miguel Paulista
Subprefeitura de Penha
Subprefeitura de Pinheiros
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
Subprefeitura de Perus

Subprefeitura de São Mateus
Subprefeitura de Santo Amaro
Subprefeitura Santana /Tucuruvi
Subprefeitura da Sé
Subprefeitura de Vila Mariana
Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba
Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão
Subprefeitura de Ermelino Matarazzo
Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha
Subprefeitura de Cidade Ademar
Subprefeitura do Itaim Paulista
Subprefeitura de Parelheiros
Subprefeitura de M'Boi Mirim
Subprefeitura de Cidade Tiradentes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPREM Instituto de Previdência Municipal;
SFMSP Serviço Funerário do Município de São Paulo;
HSPM Hospital do Servidor Público Municipal;
CET Companhia de Engenharia de Tráfego;
PRODAM Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
COHAB-SP Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
EMURB Empresa Municipal de Urbanização;
CMSP Câmara Municipal de São Paulo
SP TRANS São Paulo Transportes S/A
SP TURIS São Paulo Turismo S/A
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA: .....** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta **(NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).**

- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme item 8.3. da Minuta da Ata de Registro de Preços, **Anexo IX**.

- ✓ **PRAZO DE ENTREGA:_____** (_____) dias corridos, contados a partir da data de formalização do ajuste **(não superior a 30 (trinta) dias corridos contados partir do recebimento da nota de empenho).**

- ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos

São Paulo, de de 2007.

_____

(assinatura do responsável da firma Proponente)
Nome
R.G. nº
Cargo

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COMISSÃO

REF. : Pregão Presencial nº _____/_____

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FATOS IMPEDITIVOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

REF. Pregão nº _____/_____

A empresa ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

A N E X O IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº
Processo Administrativo nº
Publicado no DOC de:
Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato **À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e sete, a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão, situada na rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, nesta Capital, aqui representada, nos termos da Portaria nº 028/SMG.G/2007 de 10/03/2007, por seu Coordenador, Sr. RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS, e a empresa ....., situada na rua ..... nº ....., CNPJ nº ..... – neste ato representada por seu ....., ..., portador do RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, e nº 46.662/05, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. .....e HOMOLOGADA às fls. ....., ambas do processo administrativo nº _____, referente ao Pregão Presencial nº ...../2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

I - Objeto

a) O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para atendimento ao Município de São Paulo, por intermédio do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão, Órgão Gestor, no intuito da prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, para ligações originadas em todos os órgãos, repartições e empresas diretamente relacionadas à Administração Municipal, em lote único a seguir definido:

   Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP, para prestação de serviços de telefonia móvel local, com respectivos aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, conforme tabelas constantes na cláusula segunda.

II - Área de Cobertura

A empresa adjudicatária deverá possuir cobertura de 90% do Município de São Paulo.

III - Estimativa de Consumo

a) As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor zero, independentemente do consumo;
   a.1) Pertencem ao Plano Corporativo, todas as linhas contratadas através da Ata de Registro de Preço, pelas Unidades da Administração Direta e Indireta, com o mesmo CNPJ, **independente da quantidade de contratos.**
b) As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura e de taxas de ativação.
c) As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal.
d) A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de Gestor on line para bloqueio e desbloqueio de serviços e acompanhamento dos gastos das linhas contratadas sem custo.

<u>IV - Controle de Chamadas e Gastos</u>

a) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;
   Todas as linhas abilitadas deverão estar com o bloqueio dos serviços de acesso à internet (WAP), downloads e jogos, independente da solicitação da contratante.
   A franquia de minutagem de cada linha não será compartilhada entre as linhas contratadas, exceto à pedido da contratante.
b) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à contratante;
c) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
   1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;
   2. Número da linha;

3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
4. Total cobrado da contratante;

d) A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas nos itens "f", "g" e "h";
e) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;
f) Do total de linhas contratadas,
ITEM I – 278 deverão ser de linha executiva [gama alta – pacote de serviço de 600 (seiscentos) minutos], com aparelho em comodato que atendam às seguintes características:
1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções "normal" (campainha com ou sem vibratório) e "silencioso" (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso para envio/recebimento de e-mail, calendário e controle de tarefas;
12. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho.
14. Discagem rápida por nome ou posições;

g) ITEM II – 1.066 deverão ser de linha média alta [(gama média alta – pacote de serviço de 300 (trezentos) minutos], com aparelho em comodato que atendam às seguintes especificações:
1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções "normal" (campainha com ou sem vibratório) e "silencioso" (somente vibratório);

6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho.
13. Discagem rápida por nome ou posições;

h) ITEM III – 3.586 deverão ser linhas média baixa [gama média baixa – pacote de serviço de 100 (cem) minutos], com aparelho em comodato que atendam às seguintes especificações:
1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Discagem rápida por nome ou posições;

i) Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de sua habilitação, a critério da contratante. A contratada deverá efetuar a troca no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação da contratante;

j) Na hipótese de roubo ou furto a CONTRATADA deverá providenciar a reposição de 20% (vinte por cento), arredondado para cima a quantidade unitária, dos aparelhos utilizados pela CONTRATANTE por CNPJ, em até 20 (vinte) dias a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;

k) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

- pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
- O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
- A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;

l) A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

m) A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos incisos “f”, “g” e “h”;

n) Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção;

o) Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

   a. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

p) Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso;

q) Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;

r) <u>Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;</u>

s) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;

t) Caso ocorra a renovação do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela CONTRATANTE, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas nos incisos “f”, “g” e “h”, a critério da CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sidos substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.

u) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
v) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93;
w) Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
x) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
y) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
z) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
aa) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
bb) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

COLOCAR ITEM E PREÇO

ITEM I – Pacote linha executiva (gama alta) – franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item IV, inciso “f”.

PREÇO POR ITEM: R$ .....(COM 2 CASAS DECIMAIS)

ITEM II – Pacote linha média alta (gama média alta) - franquia de 300 (trezentos) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item IV, inciso “g”**.**

PREÇO POR ITEM: R$ .....(COM 2 CASAS DECIMAIS)

ITEM III - Pacote linha média baixa (gama média baixa) - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais com aparelho em comodato com as características elencadas no item IV, inciso "h".

PREÇO POR ITEM: R$ .....(COM 2 CASAS DECIMAIS)

a) **O valor da minutagem dos pacotes (Item I, II e III) deverão ser iguais.**
b) **A minutagem excedente aos pacotes de serviços contratados deverão ter o mesmo valor para todos os itens.**

TELEFONIA MÓVEL

Valor da minutagem que compõe os pacotes (Item I, II e III) e minutagem excedente a franquia.

Tipos de Serviço	Preço Unitário Proposto (R$)
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	
VC-1² – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	
VC-1³ – ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	
DSL-2 – recebimento de ligações em outro Estado.	
AD – adicional de deslocamento.	
SMS - Mensagens enviadas via celular	
MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular	

HORÁRIO NORMAL: de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 horas.
HORÁRIO REDUZIDO: de segunda a sábado das 21:00 h às 06:59 horas. Domingos e feriados de 00:00 horas às 23:59 horas.

TELEFONIA MÓVEL

Tipos de Serviço	Preço Unitário Proposto (R$)
VC-1 – ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	
VC-1² – ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	
VC-1³ - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	
DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	
DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	
AD - adicional de deslocamento.	
SMS - Mensagens enviadas via celular	
MMS – Mensagens com imagens, textos e sons enviadas via celular	

HORÁRIO NORMAL: de segunda a sábado das 07:00 h às 20:59 horas.
HORÁRIO REDUZIDO: de segunda a sábado das 21:00 h às 06:59 horas. Domingos e feriados de 00:00 horas às 23:59 horas.

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(ao) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-simile" nos termos do item 12.2. da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.

4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SMG Secretaria Municipal de Gestão;
SNJ Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
SIURB Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMT Secretaria Municipal de Transportes;
SEHAB Secretaria Municipal da Habitação;
SEME Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF Secretaria Municipal de Finanças;
SMC Secretaria Municipal de Cultura;
SES Secretaria Municipal de Serviços;

SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SME Secretaria Municipal de Educação;
SMSP Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMS Secretaria Municipal da Saúde;
SGM Secretaria do Governo Municipal;
SEMPLA Secretaria Municipal de Planejamento;
SMTRAB Secretaria Municipal de Trabalho;
SMRI Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SECOM Secretaria Municipal de Comunicação;
SEPP Secretaria Especial para Participação e Parceria;
SEPED Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
OGMSP Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
Subprefeitura de Butantã
Subprefeitura do Campo Limpo
Subprefeitura de Capela do Socorro
Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia
Subprefeitura de Guaianases
Subprefeitura do Ipiranga
Subprefeitura do Itaquera
Subprefeitura de Jabaquara
Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé
Subprefeitura da Lapa
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
Subprefeitura da Mooca
Subprefeitura de São Miguel Paulista
Subprefeitura de Penha
Subprefeitura de Pinheiros
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
Subprefeitura de Perus
Subprefeitura de São Mateus
Subprefeitura de Santo Amaro
Subprefeitura Santana /Tucuruvi
Subprefeitura da Sé
Subprefeitura de Vila Mariana
Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba

Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão
Subprefeitura de Ermelino MAtarazzo
Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha
Subprefeitura de Cidade Ademar
Subprefeitura do Itaim Paulista
Subprefeitura de Parelheiros
Subprefeitura de M'Boi Mirim
Subprefeitura de Cidade Tiradentes

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPREM Instituto de Previdência Municipal;
SFMSP Serviço Funerário do Município de São Paulo;
HSPM Hospital do Servidor Público Municipal;
CET Companhia de Engenharia de Tráfego;
PRODAM Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
COHAB-SP Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
EMURB Empresa Municipal de Urbanização;
CMSP Câmara Municipal de São Paulo
SP TRANS São Paulo Transportes S/A
SP TURIS São Paulo Turismo S/A
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.

6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

6.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **Anexo VII** do edital de pregão que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, na condição de órgão gestor da Ata.

7.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto (aparelho e/ou prestação do serviço), até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto (aparelho e/ou prestação do serviço) superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas nesta Ata de Registro de Preços, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

7.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

7.1.5. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;

7.1.6. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

7.1.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

7.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por fatura com valores em desacordo com o contratado.

7.1.9. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº. 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e pagamento da despesa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

8.3. O pagamento será efetuado nos termos do artigo 38 da Resolução 316/2002 da Anatel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art.

60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 316/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria n° 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata ou em face da superveniência de aprovação de reajuste pela ANATEL, mediante índice divulgado, sendo, no máximo, o mesmo autorizado por aquele órgão para as concessionárias prestadoras de serviço telefônico móvel.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.

9.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

9.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 17.11. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.

11.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

11.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).

12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

12.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

12.6. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima desta Ata.

12.7. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.

12.8. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

12.9. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.10. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 A detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, de de 2007.

RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SMG
Coordenador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. nº:_____ R.G.nº:_____

ANEXO X

UNIDADES REQUISITANTES

O objeto desta licitação poderá ser requisitado pelas unidades administrativas dos órgãos abaixo relacionados, bem como por quaisquer outras que vierem a aderir à(s) Ata(s) de Registro de Preços, durante sua vigência, inclusive da Administração Indireta, desde que com a devida anuência da(s) detentora(s):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SMG Secretaria Municipal de Gestão;
SNJ Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
SIURB Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMT Secretaria Municipal de Transportes;
SEHAB Secretaria Municipal da Habitação;
SEME Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF Secretaria Municipal de Finanças;
SMC Secretaria Municipal de Cultura;
SES Secretaria Municipal de Serviços;
SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SME Secretaria Municipal de Educação;
SMSP Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMS Secretaria Municipal da Saúde;
SGM Secretaria do Governo Municipal;
SEMPLA Secretaria Municipal de Planejamento;
SMTRAB Secretaria Municipal de Trabalho;
SMRI Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SECOM Secretaria Municipal de Comunicação;
SEPP Secretaria Especial para Participação e Parceria;
SEPED Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
OGMSP Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
Subprefeitura de Butantã
Subprefeitura do Campo Limpo
Subprefeitura de Capela do Socorro
Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia
Subprefeitura de Guaianases
Subprefeitura do Ipiranga
Subprefeitura do Itaquera

Subprefeitura do Jaçanã/Tremenbé
Subprefeitura da Lapa
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
Subprefeitura da Mooca
Subprefeitura de São Miguel Paulista
Subprefeitura de Penha
Subprefeitura de Pinheiros
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
Subprefeitura de São Mateus
Subprefeitura de Santo Amaro
Subprefeitura Santana /Tucuruvi
Subprefeitura de Vila Mariana
Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão
Subprefeitura de Ermelino Matarazzo
Subprefeitura da Casa Verde/Cachoerinha
Subprefeitura do Itaim Paulista
Subprefeitura de Parelheiros
Subprefeitura de M'Boi Mirim

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPREM Instituto de Previdência Municipal;
SFMSP Serviço Funerário do Município de São Paulo;
HSPM Hospital do Servidor Público Municipal;
CET Companhia de Engenharia de Tráfego;
PRODAM Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de S.P.;
COHAB-SP Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
EMURB Empresa Municipal de Urbanização;
CMSP Câmara Municipal de São Paulo
SP TRANS São Paulo Transportes S/A
SP TURIS São Paulo Turismo S/A
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste

minuta

Folha nº _____
Proc. nº XXXXXXXXXXXXX

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SMG nº XXXXX/2007 – CGBS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

OBJETO: Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato.

VALOR: R$ XXXXXX (XXXXXXXXX)

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADA: _____

Aos ( ) dias do mês de _____ de 2007, presentes, na Rua _____, nº____, _____, São Paulo/SP, na sede da Secretaria Municipal de _____ – _____, neste ato, representada, por. _____, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede situada na _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu _____ sr. _____, devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo nº _____, a seguir designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº _____/2007 CGBS, nos termos da lei federal nº 8.666/93, suas alterações, da lei federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, conforme autorização contida no despacho exarado às fls._____, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato., nos termos do estabelecido na Ata de R.P. nº XXX/2007 - CGBS.

1.1.1. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº XXXXXX e a Proposta

da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXX, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O prazo para a entrega do objeto deverá obedecer o determinado no item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº XXX/2007 CGBS.

2.2. No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações mínimas descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº XXXXXX, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pela Contratante.

2.3. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue pela contratada, na XXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ à ____/____/____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Contrato é de R$ XXXX (XXXXXXXX), onerando a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, conforme demonstra a Nota de Empenho nº XXXXXXX.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal;

5.3. O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e pagamento da despesa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

5.5. O pagamento será efetuado nos termos do artigo 38 da Resolução 316/2002 da Anatel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 316/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria n° 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme descrito na Cláusula XXX – das Penalidades, constante na Ata de Registro de Preços nº XXXX/2007 – CGBS, do Processo Administrativo nº XXX .

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta da Dotação Orçamentária _____neste exercício financeiro, e nos exercícios subseqüentes à conta da dotação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
d) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
f) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

h) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

b) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato;

c) Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Identificador de Chamadas, em todos os acessos, com configuração mínima e na quantidade especificada, conforme segue:

Pacotes de Serviços e Aparelhos

ITEM I - _____ serão Pacote linha executiva (gama alta) – franquia de 600 (seiscentos) minutos para ligações locais, com aparelho em comodato conforme especificações mínimas elencadas no inciso "c";
ITEM II - _____ serão Pacote linha média alta (gama média alta) - franquia de 300 (trezentos) minutos para ligações locais, com aparelho em comodato conforme especificações mínimas elencadas no inciso "d";
ITEM III - _____ serão Pacote linha média baixa (gama média baixa) - franquia de 100 (cem) minutos para ligações locais, com aparelho em comodato conforme especificações mínimas elencadas no inciso "e";

a) A empresa adjudicatária deverá disponibilizar à contratante, para escolha, no mínimo 2 (dois) aparelhos de marcas diferentes, que atendam às características descritas nos itens "c", "d" e "e";

b) Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições;

c) Aparelhos da linha executiva (gama alta), que atendam às seguintes características:
   1. Certificado de homologação da ANATEL;
   2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
   3. Display gráfico com luminosidade;

4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso para envio/recebimento de e-mail, calendário e controle de tarefas;
12. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
13. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho.
14. Discagem rápida por nome ou posições;

d) Aparelhos de linha média alta (gama média alta), que atendam às seguintes especificações:
1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;
4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Recursos de transferência de arquivos via Bluetooth ou Infra-vermelho.
13. Discagem rápida por nome ou posições;

e) Aparelhos de linha média baixa (gama média baixa), que atendam às seguintes especificações:
1. Certificado de homologação da ANATEL;
2. Autonomia mínima, em conversação, de 2 (duas) horas e de 200 (duzentas) horas em *stand-by*;
3. Display gráfico com luminosidade;

4. Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
5. Configuração de toques de campainha para as funções “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
6. Menu auto-explicativo em português;
7. Identificação de chamadas;
8. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
9. Registro de chamadas (pelo menos as dez últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);
10. Agenda telefônica com, no mínimo, 200 (duzentos) números, no caso de celulares TDMA/CDMA ou 250 (duzentos) números, somando-se a memória interna do aparelho com a memória do chip, no caso de GSM;
11. Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
12. Discagem rápida por nome ou posições;

f) Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de sua habilitação, a critério da contratante. A contratada deverá efetuar a troca no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação da contratante;

g) Na hipótese de roubo ou furto a CONTRATADA deverá providenciar a reposição de 20% (vinte por cento), arredondado para cima a quantidade unitária, dos aparelhos utilizados pela CONTRATANTE por CNPJ, em até 20 (vinte) dias a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;

h) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
   - pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
   - O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
   - A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;

i) A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;

j) A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos incisos “c”, “d” e “e”;

k) Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção;

l) Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;
   1 Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

m) Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso;
n) Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;
o) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
p) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
q) Caso ocorra a renovação do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela CONTRATANTE, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas no item 9.1 c ("a", "b" e "c"), a critério da CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sidos substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.
r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
s) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93;
t) Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
u) Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
v) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
w) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

x) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
y) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;
z) Na hipótese de roubo ou furto a CONTRATADA deverá providenciar a reposição de 20% (vinte por cento), arredondado para cima a quantidade unitária, dos aparelhos utilizados pela CONTRATANTE por CNPJ, em até 20 (vinte) dias a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;
aa) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
   - pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
   - O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
   - A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
bb) A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente;
cc) A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas no item 10.1 c);
dd) Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para manutenção;
ee) Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;
ff) Caso o prazo de manutenção não seja cumprido, a substituição dos aparelhos torna-se definitiva;
gg) Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

   a. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;

b. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;
c. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
d. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
e. Caso ocorra a renovação do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela CONTRATANTE, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas no item 10.1 c), a critério da CONTRATANTE, exceto aqueles que porventura tenham sidos substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.
f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
g. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93;
h. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
i. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
j. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
k. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
l. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
m. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____ (indicar o gestor do contrato), RF....., devendo este:

a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
c) observar as determinações do Decreto nº. 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº. 137/2005;
d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na lei federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº XXX/2007 CGBS, bem como as disposições contidas na lei federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

13.1.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)

13.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

13.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

13.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada conforme modelo constante no **Anexo VI** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

13.1.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **Anexo VII** do edital que precedeu este ajuste.

13.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XXXX/2007 CGBS, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº. XXXXXXXXXXXXX, e a Ata de Registro de Preços nº. xxxxxxxxxx.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

13.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

13.5. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

13.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R$ xxxxx (XXXX), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2007.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
R.G.: Nº

_____
Nome:
R.G. Nº